

PÓLÍTICAS DE CONTROLE INTERNO
FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA – FAT

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Esta Política fixa as atividades da Controladoria Interna da Fundação de Apoio à Tecnologia – FAT, define atribuições do controlador, e dá outras providências.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Controladoria Interna da FUNDAÇÃO FAT, área pela atividade de controle interno da Fundação e de assessoramento à gestão, é subordinada hierarquicamente a Diretoria Executiva.

Art. 2º A Controladoria Interna reger-se-á pelo Estatuto da Fundação e por estas Políticas de Controle Interno.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A Controladoria Interna da FUNDAÇÃO FAT deverá ser composta por:

- I. Controlador Interno, de livre escolha e indicação pelo Diretor Presidente, por meio de designação, dentre os funcionários ocupantes de cargos de nível superior nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia;

Art. 4º Nas ausências do Controlador Interno, este deverá ser substituído por integrante do quadro da equipe de apoio técnico.

CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES

Art. 5º A Controladoria Interna tem como finalidades:

- I. atuar junto à gestão, acompanhando as atividades desenvolvidas nas áreas meio e fim, objetivando contribuir para o funcionamento eficiente e eficaz do sistema educacional e da gestão orçamentária, patrimonial e financeira;
- II. proporcionar assistência, orientação, e informação junto aos diversos setores da Instituição, visando contribuir com a adequada funcionalidade da instituição e do cumprimento às normas e exigências legais;
- III. desempenhar as atividades de controle interno, no âmbito da gestão administrativa e

institucional, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como com as normas contábeis e fiscais aplicáveis ao terceiro setor — como a ITG 2002, que trata da contabilidade para entidades sem fins lucrativos —, todas as ações devem observar os princípios da legalidade, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos.;

- IV. recomendar a adoção de medidas de controle preventivo, bem como corretivos, em conformidade com as normas pertinentes a esta Fundação de apoio e a legislação correspondente;
- V. formular e executar o Plano Anual de Atividades de Controladoria Interna, e elaborar Relatório Anual de Atividades de Controladoria Interna e
- VI. atuar junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo como órgão mediador, visando acompanhar, esclarecer e zelar pelo cumprimento das medidas e orientações pertinente à FUNDAÇÃO FAT estabelecidas por tais órgãos de controle em seus relatórios e auditorias.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete à Controladoria Interna da FUNDAÇÃO FAT:

- I. assessorar os gestores da entidade no acompanhamento da execução dos projetos educacionais, visando comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;
- II. acompanhar, no âmbito da Instituição, o cumprimento de seus programas de trabalho, dos programas e metas planejados, bem como avaliar o grau de execução e realização de tais metas;
- III. verificar a execução do orçamento da entidade, visando comprovar a conformidade da execução;
- IV. desenvolver atividades de auditoria interna de pessoal, contábil, orçamentária, financeira, institucional, patrimonial e de gestão, de forma interna e, coordenar o processo regular de Auditoria Independente junto ao Escritório de Auditoria e Contabilidade externa ;
- V. realizar sistematicamente, mediante auditoria, a verificação da regularidade dos procedimentos e sistemas adotados pela instituição na prática da execução rotineira de suas atividades, bem como avaliar o grau de adequação às exigências legais e metas estabelecidas;
- VI. elaborar periodicamente relatórios das auditorias realizadas e fazer o acompanhamento contínuo visando sanar as eventuais impropriedades identificadas;
- VII. propor, junto ao setor competente, a revisão das normas internas relativas aos sistemas de pessoal, material, patrimonial, orçamentário, e financeiro de forma a adequarem-se a legislação vigente;
- VIII. elaborar o Plano Anual de Atividades de Controladoria Interna - do exercício seguinte, bem como o Relatório Anual de Atividades da Controladoria Interna, e submetê-los à aprovação da Diretoria e do Conselho de Curadores;
- IX. informar as áreas da FUNDAÇÃO FAT acerca das modificações e alterações que venham a ocorrer nos procedimentos de gestão administrativa, financeira, orçamentária, patrimonial e recursos humanos, objetivando a contínua atualização e aprimoramento das rotinas de execução.
- X. acompanhar a implementação das recomendações dos órgãos/unidades do sistema Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- XI. orientar subsidiariamente os dirigentes da entidade quanto aos princípios e às normas de auditoria, inclusive sobre a forma de prestar contas;

- XII. verificar a consistência e a fidedignidade dos dados e informações que comporão as contas dos demonstrativos contábeis da FUNDAÇÃO FAT; e
- XIII. promover, ministrar e oferecer cursos e treinamentos visando à qualificação, atualização e reciclagem dos procedimentos e rotinas de trabalhos adotados, visando à contínua atualização.

Art. 7º No cumprimento de suas atividades e competências a Controladoria Interna poderá:

- I. requisitar documentos, processos, objetos e demais produtos necessários ao cumprimento de suas atribuições;
- II. solicitar serviços externos específicos para averiguar eventuais dúvidas ou distorções na execução de suas atividades;
- III. valer-se dos recursos técnicos e administrativos da Instituição, com o objetivo de promover melhorias nas atividades gerenciais da Fundação.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

Art. 8º. São atribuições do Controlador Interno:

- I. estabelecer as diretrizes estratégicas da Controladoria Interna, inclusive para fins de elaboração dos planos estratégicos e operacionais de acompanhamento da gestão e da execução dos projetos;
- II. assessorar o Diretor no atendimento às diligências do Tribunal de Contas do Estado;
- III. acompanhar atos de gestão quanto à legalidade, eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, elaborando e emitindo, quando necessário, notas técnicas e orientação técnicas;
- IV. emitir ordem de serviço, inclusive para autorizar a execução de auditorias e monitoramentos e para determinar a realização de auditoria especial;
- V. propor treinamento e aperfeiçoamento dos servidores eventualmente lotados na Controladoria Interna;
- VI. examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anuais da entidade;
- VII. zelar pelo cumprimento deste regimento; e
- VIII. praticar os demais atos necessários ao bom e eficaz funcionamento da Controladoria Interna, visando o cumprimento de suas finalidades;

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS ÉTICOS

Art. 9º. A conduta do funcionário da Controladoria Interna pautar-se-á pelos preceitos dispostos nesta Política de Controle Interno e no Código de Conduta da Fundação de Apoio.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o funcionário da Controladoria Interna observará o seguinte:

- I. comportamento ético - devendo salvaguardar o interesse da Fundação e respeitar as normas de conduta que regem os funcionários e parceiros, não podendo valer-se da função em benefício próprio ou de terceiros, ficando, ainda, obrigado a guardar confidencialidade das informações obtidas, não devendo revelá-la a terceiros, sem autorização específica, salvo se houver obrigação legal ou profissional de assim proceder;
- II. cautela e zelo profissional - mediante atuação prudente, de modo a reduzir ao mínimo a margem de erro e acatar as normas de ética profissional, o bom senso em seus atos e

- recomendações, o cumprimento das normas gerais de controle interno e o adequado emprego dos procedimentos de aplicação geral ou específica;
- III. independência - assegurando imparcialidade no seu trabalho;
 - IV. soberania – possuindo domínio do julgamento profissional, pautando-se no planejamento dos exames de acordo com o estabelecido na programação de trabalho, na seleção e aplicação de procedimentos técnicos e testes necessários e na elaboração de seus relatórios;
 - V. imparcialidade – abstendo-se de intervir em fatos nos quais haja conflito de interesses que possam influenciar a imparcialidade do seu trabalho, devendo comunicar o fato aos seus superiores;
 - VI. objetividade – subsidiando seu trabalho em documentos e evidências que evidenciem a veracidade dos fatos ou situações examinados;
 - VII. conhecimento técnico e capacidade profissional – possuindo experiência, capacidade e conhecimento técnico necessários para o cumprimento de suas funções; e
 - VIII. cortesia – mediante habilidade no trato verbal e escrito, com pessoas e instituições, respeitando superiores, subordinados e pares, bem como aqueles com os quais se relaciona profissionalmente.

Art. 10. O membro da Controladoria Interna não possui atribuição de emitir manifestações e pareceres de cunho jurídico, no entanto, questões tributárias que apresentem possíveis conflitos deverão ser analisadas conjuntamente, visando garantir alinhamento técnico e institucional

CAPITULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os dirigentes da Fundação deverão proporcionar à Controladoria Interna as condições de trabalho, permitindo-lhes livre acesso a informações, títulos, documentos, bens, valores e demais instrumentos necessários e pertinentes à execução dos trabalhos, bem como às dependências e instalações físicas em seu âmbito.

Art. 12. As tarefas desempenhadas obedecerão aos procedimentos de auditoria aplicáveis à Fundação de Apoio.

Art. 13. O Controlador Interno, em assunto fora de sua especialidade, poderá, a seu juízo, solicitar perito habilitado na área, com a finalidade de emitir parecer sobre a matéria, no prazo estipulado, para subsidiar o relatório de auditoria.

Art. 14. Os resultados das auditorias internas realizadas serão condensados em Relatório Conclusivo, que constituirá o documento final da auditoria, o qual será encaminhado para o Diretor Presidente.

Art. 15. Os casos omissos nesta normativa serão resolvidos pelo Controlador Interno, ressalvadas as matérias de competência da Diretoria Executiva ou do Conselho de Curadores da Fundação FAT.

São Paulo, 01 de dezembro de 2024.

César Silva
Diretor Presidente da FAT